

**4ºRTD-RJ - 948716**

Emot:574,76/Distrib:14,80/Lei111/06:28,8
M/A:10,86/FETJ:115,80/LEI8281:23,12
Lei 4 664/05:28,89 / Tot.Emot.(R\$): 786,9
PARÂM Vias:2 / Nome(s):2 / Págs:34
Proc.Estr: N / Averb:N / Dilla..



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.0471.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA – OTCA/ SECRETARIA PERMANENTE, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e



a ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA – OTCA, por meio de sua Secretaria Permanente, em conformidade com o Tratado de Cooperação Amazônica, o Protocolo de Emenda ao Tratado, o Acordo de Sede e o Regulamento da Secretaria Permanente, organismo internacional, com sede em Brasília, Distrito Federal, SHIS QI 5, Conjunto 16, casa 21, Lago Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 05.495.227/0001-79, doravante denominada BENEFICIÁRIA, por seu representante abaixo assinado,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

BNDES

Mariana Guimarães Lima
Advogada

PRIMEIRA**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R

Marcelino Silva - 93680

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 23.693.641,00 (vinte e três milhões, seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e quarenta e um reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a contribuir para o desenvolvimento da capacidade de monitoramento do desmatamento, das mudanças de uso da terra e do aproveitamento florestal nos países membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), observado o disposto na Cláusula Segunda e no Plano de Trabalho anexo a este Contrato.

SEGUNDA**DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 3808211 que a BENEFICIÁRIA possui no Citi Commercial Bank (nº 745), Agência Brasília Setor Comercial Norte (nº 0123), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.

**TERCEIRA****OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;

- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos RJs indicadores previamente acordados com o BNDES;
- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira, observado que:
- a) dados não oficiais e informações relativas a aspectos de política interna dos países membros da OTCA obtidos a partir de produtos gerados pelo projeto não serão divulgados, salvo quando autorizado expressamente pelo país diretamente relacionado; e
 - b) serão objeto de divulgação, sem restrição de sigilo e/ou confidencialidade, informações e dados oficiais autorizados gerados pelo projeto devidamente validados pelos países membros, bem como informações relacionadas à implementação físico-financeira do projeto, nos termos que dispõe o inciso XVI desta Cláusula;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, a informação de que é beneficiária de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XV - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;

- XVI - manter no sítio eletrônico ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, *link* específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira EM CD-R
- XVII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público, respeitadas as restrições de sigilo e/ou confidencialidade relacionadas a determinadas informações geradas pelo projeto, conforme alínea "a", inciso X desta Cláusula;
- XVIII - aportar os recursos previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no percentual relativo a 14,4% (quatorze vírgula quatro por cento) do seu valor global, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na mencionada Cláusula;
- XIX - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

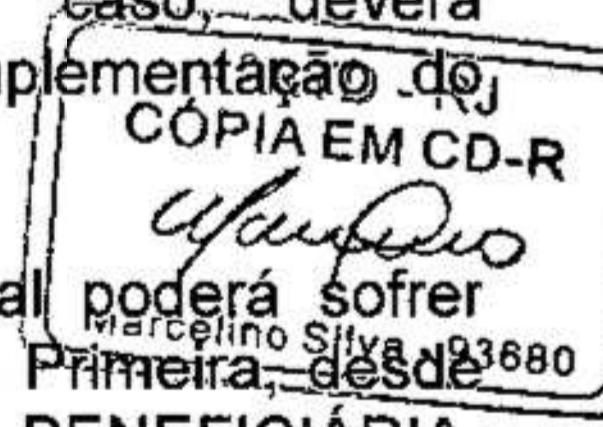
- XXV - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVI - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos à BENEFICIÁRIA até a data de sua efetiva devolução;
Marcelino Silveira - 93660
- XXVII- comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira, acompanhado da respectiva justificativa de escolha final e/ou da justificativa da inviabilidade ou desnecessidade de realização de tal cotação, devendo ser observado, outrossim, o regulamento próprio de aquisição de bens e serviços da BENEFICIÁRIA;
- XXVIII - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXIX- manter serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, até o término do presente contrato, com entrega anual dos relatórios de auditoria ao BNDES;
- XXX- utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXXI- comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXXII- não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXIII- não efetuar qualquer pagamento, a título de remuneração salarial ou diárias, aos pesquisadores do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) ou, ainda, a qualquer agente público participante do projeto, inclusive aqueles integrantes da Administração Pública dos países membros da OTCA;

XXXIV- zelar pelos bens e equipamentos a serem utilizados no projeto, devendo, durante sua execução, conforme o caso, cedê-los em comodato ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e aos países membros da BENEFICIÁRIA participantes do projeto, observado que, nesse último caso, deverá necessariamente transferir-lhes a propriedade ao final da implementação do projeto;

XXXV- observar o Plano de Trabalho anexo a este Contrato, o qual poderá sofrer alterações durante a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, desde que previamente acordadas entre o BNDES e a BENEFICIÁRIA, independentemente de aditivo contratual, observadas as alçadas internas competentes de cada uma das partes envolvidas;

XXXVI- comunicar prontamente ao BNDES quaisquer alterações ou propostas de alterações efetuadas no Termo de Cooperação celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE em 17/07/2013;

XXXVII- destacar na BENEFICIÁRIA, perante o BNDES, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições.



PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos do inciso XXVI do "caput" desta Cláusula, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA.

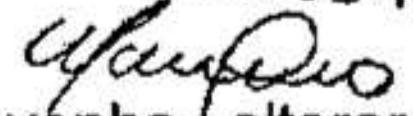
QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - **Para utilização da primeira parcela dos recursos:**

- Comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;



Marcelino Silva - 93680

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

QUINTA**AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SEXTA**NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a BENEFICIÁRIA para tanto, nos termos do inciso XXVI da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava.

SÉTIMA

SUSPENSÃO DA LIBERACÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado à BENEFICIÁRIA que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA, assim como de entidades a ela vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que porventura,

haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFICIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a organização é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

4º RTD - RJ
CÓPIA EM CD-R
Wagner
Marcelino Silva, 93580**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo “Terceiro” não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

NONA**ARBITRAGEM**

Quaisquer controvérsias ou litígios em razão da interpretação, execução ou cumprimento deste Contrato serão definitivamente resolvidos por meio de arbitragem, julgada por um Tribunal Arbitral, composto de três árbitros, e realizada na Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI em vigor no ano de 2012 (Regulamento), ao qual as partes se submetem e declaram conhecer:

I- Excluem-se de quaisquer procedimentos decorrentes deste Contrato a aplicação dos Artigos 28, 29 e do Apêndice V do Regulamento, referentes a, respectivamente, medidas cautelares e árbitro de emergência.

II- O Tribunal Arbitral será constituído da seguinte forma: A parte demandante designará o primeiro árbitro, a parte demandada designará o segundo árbitro. Se uma das partes deixar de designar o seu árbitro, este será nomeado pela Corte de Arbitragem da CCI, nos termos do Regulamento.

III- O terceiro árbitro será designado de comum acordo pelas partes, no prazo de quinze (15) dias corridos a contar da nomeação do último deles. Na ausência de acordo entre as partes para a designação do terceiro árbitro, este será designado pela Corte de Arbitragem da CCI, nos termos do Regulamento. O terceiro árbitro será o presidente do Tribunal Arbitral.

IV- O idioma da arbitragem será o Português. A arbitragem terá lugar na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, Brasil. Aplicar-se-á ao mérito da arbitragem a legislação brasileira.

V- O laudo arbitral deverá ser proferido por escrito, expondo as razões da decisão, e será final e vinculante entre as partes.

VI- As despesas de arbitragem serão suportadas pela parte vencida ou conforme estabelecido pelo Tribunal Arbitral na hipótese de procedência parcial do pedido.

VII- Os juízos competentes da cidade do Rio de Janeiro (RJ) possuirão jurisdição exclusiva para julgar as controvérsias sobre as quais o Tribunal Arbitral não possua competência, e para julgar as medidas cautelares e antecipatórias requeridas pelas partes.

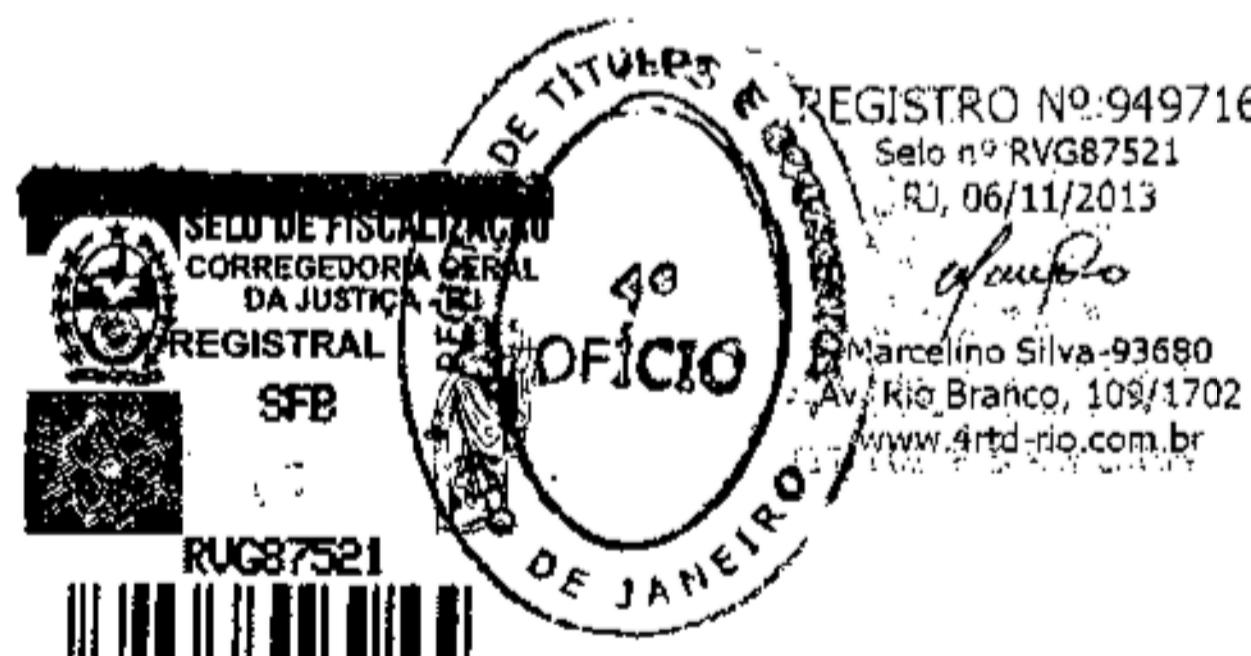
VIII – As partes, neste ato, reconhecem os privilégios e imunidades a que esta sujeita a BENEFICIÁRIA, nos termos previstos no seu Acordo de Sede, tais como a inviolabilidade das instalações, arquivos, documentos e correspondência oficial.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 000712013-23001227, expedida em 13 de maio de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e válida até 09/11/2013.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Mariana Guimarães Lima, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Folha de assinaturas do Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA.



Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2013.

Pelo BNDES:

Guilherme N. Lacerda
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Luciano Coutinho
Presidente

Pela BENEFICIÁRIA:



ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA - OTCA

OTCA
Robby D. Ramakham
Secretário Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: IZABELLA TEIXEIRA
Identidade: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

Nome: AUD MARIT WILHELM
Identidade: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



24º OFÍCIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 39 - Loja C Tel: 33553-6021
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
LUCIANO GALVÃO COUTINHO -- GUILHERME MARCISO DE LACERDA.....
Selo n. 94045363 a SNJ45364
Rio de Janeiro, 10/10/2013. Em testemunho da verdade.
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 10,72



MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES
Reconheço verdadeira a assinatura infra, supra retrato,
assinalada com o sinal MRE/CGPI, do
Sr.(a) *Robby Deurngarn Ramlakham*
Representante da Organização da
União da Cooperação Económica
Brasília em 22/10/2013

Raquele Nálli
Secretária

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SUPER CENTER - ED. VENâNCIO 2.000
SCS BD. 08, BL. B-60, Sala 140-E, 10 Andar
Brasília-DF - Fone : 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e
Digitalizado sob o número 00869781
Em 24/10/2013. Dou fé.

[Assinatura]
Titular: Marcelo Táetano Ribas
Subst.: Edlene Misuri Pereira
Geralda do Carmo Abreu Rodrigues
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDF/T20130210059607VVDD
Para consultar www.tjdf.jus.br

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Plano de Trabalho

Título do Projeto

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
8 6 9 7 8 1
Registro de Títulos e Documentos

Monitoramento da Cobertura Florestal na Amazônia Regional

Condições	
Valor	Até R\$ 23.693.641,00
Origem dos Recursos	Fundo Amazônia
Prazo de Utilização	60 meses

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Contrapartidas	
Valor	Até R\$ 3.976.989,00
Origem dos Recursos	OTCA
Prazo de Utilização	60 meses

Objetivo do Projeto

Contribuir para o desenvolvimento da capacidade de monitoramento do desmatamento, das mudanças de uso da terra e do aproveitamento florestal nos países membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Instituições Envolvidas

Beneficiário:

Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)

Parceiro:

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)

Resumo do Projeto

O projeto tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento da capacidade de monitoramento do desmatamento, das mudanças de uso da terra e do aproveitamento florestal nos países membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), propiciando informações sobre a extensão e a qualidade da cobertura florestal, pré-requisitos para o monitoramento e controle do desmatamento.

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Serão apoiados em todos os países membros da OTCA, à exceção do Brasil: a estruturação e implementação de salas de observação; a disponibilização de tecnologias de monitoramento da cobertura florestal; a elaboração de planos nacionais de monitoramento; o aprimoramento, harmonização e padronização das capacidades institucionais de levantamento das mudanças de uso da terra; e a cooperação regional para o combate ao desmatamento ilegal.^{Protocolo e Documentos}

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Anexo 1

O projeto, intensivo em contratação de pessoal qualificado e aquisição de equipamentos, é constituído de seis ações principais:

1. Definição e instalação das “Salas de Observação Nacionais”: As salas de observação são responsáveis pelo monitoramento da cobertura florestal em cada um dos países;
2. Elaboração de Proposta de Planos Nacionais de Monitoramento: Trata-se do planejamento de rotinas de monitoramento do desmatamento e das mudanças de uso da terra em cada um dos países membros da OTCA, à exceção do Brasil, e do levantamento das condições institucionais e da infra-estrutura necessárias à implementação do Plano nos países;
3. Capacitação em tecnologias de monitoramento: Trata-se da elaboração de material didático e da realização de cursos de capacitação na ferramenta Terramazon, nos sistemas PRODES e DETER e em monitoramento de queimadas para operadores das salas de observação e multiplicadores de conhecimento das Universidades;
4. Fortalecimento das Salas de Observação e de Pesquisa: Trata-se da contratação adicional para as “Salas de Observação” de mais 4 analistas SIG (Sistema de Informação Geográfica) e da elaboração de protocolos de funcionamento para as salas. Além disso, serão estruturadas as “Salas de Pesquisa em Monitoramento” nos Países, através da compra de equipamentos como computadores, servidores e impressoras e da contratação de pesquisadores;
5. Apoio à cooperação regional para o combate ao desmatamento ilegal: Visa promover a cooperação regional e o intercâmbio de experiências relacionadas a instrumentos de políticas públicas para a redução dos índices de desmatamento e temas complementares;
6. Monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto: Elaboração e implementação de plano de acompanhamento e avaliação do projeto ao longo de todo o período de execução do projeto e até um ano após o seu término. Serão elaborados relatórios semestrais de acompanhamento e construído um plano para a continuidade e sustentabilidade dos sistemas de monitoramento nos países.

Vale destacar, que o projeto em questão encontra-se em execução desde 2011 com recursos de projetos da OTCA junto a GIZ (Agência Alemã de Cooperação Técnica Internacional) e ITTO (Organização Internacional de Madeiras Tropicais). Algumas atividades e gastos já foram efetuados e concluídos, principalmente no que diz respeito a primeira e terceira ações do projeto.

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) participará do projeto, atuando na transferência de sua tecnologia de monitoramento da cobertura florestal e na capacitação de

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

recursos humanos nos demais países membros da OTCA. O Ministério do Meio Ambiente brasileiro (MMA) integra a estrutura de execução do projeto como Instituição Nacional Coordenadora, através do Departamento de Políticas para o Controle do Desmatamento.

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

Quadro de Usos e Fontes

Valores em R\$

USOS	Realizado *	Total a realizar até	Total do Projeto até	%
Equipe (Países, OTCA e INPE)	930.457	13.035.616	13.966.073	50,5%
Passagens / Diárias	440.602	6.845.009	7.285.611	26,3%
Equipamentos e material permanente	228.831	4.126.490	4.355.322	15,7%
Serviços diversos **	63.328	1.234.700	1.298.029	4,7%
Material de Consumo	17.379	748.217	765.596	2,8%
TOTAL	1.680.598	25.990.032	27.670.630	100,0%
FONTES	Realizado *	Total a realizar até	Total do Projeto até	%
Sistema BNDES	-	23.693.641	23.693.641	85,6%
OTCA	1.680.598	2.296.391	3.976.989	14,4%
TOTAL	1.680.598	25.990.032	27.670.630	100,0%

* realizado até 31/12/2012

** Apoio logístico, traduções e outros serviços

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

16/33

BNDES

Mariana Guimarães Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Previsão de Cronograma de Execução Física**Ação 1: Definição e instalação das salas de Observação Nacionais**

Produto / Atividade	Cronograma de execução física (trimestres)				2013	2014				
	2011	2012	2013	2014						
	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
1.1 - Instalação da Unidade de Coordenação Regional na SP/OTCA										
1.2 - Contratação de Pessoal para a Unid. de Coordenação Regional na SP/OTCA										
1.3 - Realização de Oficina Regional de Coordenação Metodológica										
1.4 - Elaboração de documentos de planejamento (Plano Operativo, Plano Anual de Trabalho e Termos de Referência para contratação de pessoal nas salas de observação) e aquisição de equipamentos										
1.5 - Identificação e definição das salas de observação										
1.6 - Seleção e contratação de pessoal das Salas de Observação										
1.7 - Aquisição dos equipamentos para as Salas de Observação										
1.8 - Instalação das salas de observação										
1.9 - Teste do funcionamento dos equipamentos, sistemas e conectividade										
1.10 - Revisão das bases de imagens obtidas pelo Projeto Agenda Comum										

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

BNDES
Marlana Gulmarães Lima
Advogada

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Ação 2: Elaboração de propostas de Planos Nacionais de Monitoramento

Produto / Atividade	Cronograma de execução física (trimestres)				2012				2013				2014			
	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
2.1 - Elaboração e aprovação dos Termo de Referência para a contratação de consultoria para os Planos Nacionais de Monitoramento;																
2.2 - Preparação participativa da elaboração dos Planos Nacionais de Monitoramento a serem propostos																
2.3 - Validação dos Planos a serem propostos (Seminários nacionais em cada País Membro da OTCA)																
2.4 - Apresentação das propostas de Planos Nacionais de Monitoramento do Desmatamento (Seminário Regional em Brasília)																

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

 BNDES
[REDACTED]
Marilena Guimarães Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Ação 3: Capacitação em tecnologias de monitoramento

Cronograma de execução física (trimestres)		2011			2012			2013			2014			2015			2016		
Produto / Atividade		3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
3.1 Elaboração de material didático para os cursos de capacitação																			
3.2 - Planejamento dos cursos de capacitação no sistema Terramazon para operadores das salas de observação e multiplicadores das Universidades																			
3.3 - Realização de 12 Cursos de Capacitação em Sistemas de Monitoramento do Desmatamento																			
3.4 - Realização de 03 Cursos de Capacitação em Sistemas de Monitoramento do Desmatamento a Multiplicadores do setor acadêmico ou científico																			
3.5 - Realização de 02 Cursos de Capacitação sobre monitoramento de queimadas																			
3.6 - Estabelecimento de um fórum de intercambio e coordenação para os capacitados																			
3.7 - Avaliação do uso do sistema TerraAmazon, das metodologias de monitoramento do INPE (PRODES, DETER, DEGRAD e DETEX) e do TERRACLASS nos países onde for instalado, com a realização de ajustes para atender as particularidades dos Países																			

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado



BNDES

Mariânia Guimarães Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Ação 4: Fortalecimento das Salas de Observação e de Pesquisa

Cronograma de execução física (trimestres)		2012	2013	2014	2015	2016	2017
Produto / Atividade		4	1	2	3	4	1
4.1 - Aquisição dos equipamentos nas Salas							
4.2 - Seleção e Contratação do pessoal das salas de observação							
4.3 - Elaboração de protocolos de funcionamento das salas de observação							
4.4 - Definição dos produtos regionais de monitoramento a serem entregues pelas salas de observação							
4.5 - Estruturação das Salas de Pesquisa em Monitoramento nos Países							
4.6 - Implementação dos Planos Nacionais de Monitoramento							
4.7 - Avaliação dos Planos Nacionais de Monitoramento							
4.8. Gestão Regional das Salas de Observação (incluso 5 reuniões regionais das equipes da Salas)							
4.9 - Realização de verificações de campo							
4.9 - Geração da Linha Base para o Desmatamento na Amazônia Regional (ano 0 - 2000)							
4.10 - Geração da primeira medição do Desmatamento na Amazônia Regional (ano 1 - 2010)							
4.11 - Geração dos produtos regionais de monitoramento a serem entregues pelas salas de observação							

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Nº 1º Ofício de Brasília-DF
de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

BNDES
[REDACTED]
Mariana Guimarães Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Ação 5: Apoio à cooperação regional para o combate ao desmatamento ilegal

cronograma de execução física (trimestres)		2013				2014				2015				2016			
Produto / Atividade		3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4		
5.1 - Contratação de consultores para apoio ao intercâmbio de experiências relacionadas no combate ao desmatamento ilegal																	
5.2 - Implantação de sistema (plataforma) de consulta e interação entre os participantes para facilitar a troca de informações																	
5.3 - Instalação de sistema de videoconferência na SP/OTCA e nos países membros para a troca de informações e experiências																	
5.4 - Realização de 03 Seminários Regionais (MMA/IBAMA) para Países Membros da OTCA sobre práticas de Combate ao Desmatamento ilegal																	
5.5 - Realização de 03 Seminários Regionais para Países Membros da OTCA sobre queimadas na região																	

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

BNDES
Mariana Guimarães Lima
Advogada

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Ação 6: Monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto

Cronograma de execução física (trimestres)	Produto / Atividade	2012				2013				2014				2015				2016				2017			
		1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4	1	2	3	4
6.1 - Contratação de Consultor especializado em Monitoramento e Avaliação																									
6.2 - Elaboração de plano de acompanhamento e avaliação do Projeto																									
6.3 - Realização de 05 reuniões do Comitê Diretivo do Projeto																									
6.4 - Realização de 02 Seminários Nacionais																									
6.5 - Elaboração de relatórios de acompanhamento semestrais																									
6.6 - Realização de 01 Workshop Final de Avaliação do Projeto																									
6.7 - Elaboração de um plano de continuidade e sustentabilidade na aplicação do sistema nos países																									

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado



BNDES

Martina Guimarães Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

Quadro Lógico**Quadro Lógico 1**

Projeto: Monitoramento do Uso e Cobertura da Terra na Amazônia Legal
Componente: Monitoramento
Responsável pelo projeto: Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Lógica de Intervenção	Indicadores	Fontes de Comprovação
1 - Ações governamentais contribuem para a recuperação, conservação e uso sustentável do Bioma Amazônia	Desmatamento na Amazônia Regional	OTCA
Objetivos Específicos	Área monitorada na Amazônia Regional Valor investido em infraestrutura em nível nacional e regional Número de produtos de monitoramento regionais e nacionais amazônicos produzidos	Projeto apoiado
Produtos e Serviços	Número de pessoas contratadas para as salas de monitoramento Lista de equipamentos adquiridos Número de salas de monitoramento em operação	Projeto apoiado
	Número de seminários realizados	
	Número planos nacionais de monitoramento elaborados	

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

869781

Registro de Títulos e Documentos

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Quadro Lógico 2

Registro de Títulos e Documentos

Projeto: Monitoramento do Uso e Cobertura da Terra na Amazônia Legal	4º Ofício - RJ
Componente Ciência, Tecnologia e Inovação	Anexo ao Documento Arquivado
Responsável pelo projeto: Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA	

	Lógica de Intervenção	Indicadores	Pontes de Comprovação
	2 - Atividades de ciência, tecnologia e inovação contribuem para a recuperação, conservação e uso sustentável do Bioma Amazônia	Desmatamento na Amazônia Regional	OTCA
Objetivos Específicos	2 - Conhecimentos e tecnologias voltados para o monitoramento da Amazônia Regional produzidos e difundidos	Número de publicações científicas, pedagógicas ou informativas produzidas	Projeto apoiado
Produtos e Serviços	2.1 - Estruturação e operação nos países membros da OTCA de salas de pesquisa	Nº de pesquisadores contratados para as salas de pesquisa Lista de equipamentos adquiridos Número de salas de pesquisa em operação	
	2.2 - Capacitação dos países nas tecnologias de monitoramento desenvolvidas pelo INPE	Número de pessoas capacitadas Número de cursos realizados	Projeto apoiado
	2.3 - Desenvolvimento de novas metodologias e tecnologias e produção e divulgação de mapas para o monitoramento do desmatamento e degradação florestal na região	Produção de mapa da Linha Base para o Desmatamento na Amazônia Regional (ano 0 - 2000) Produção de mapa da primeira medição do Desmatamento na Amazônia Regional (ano 1 - 2010) Produção de outros produtos regionais de monitoramento pelas salas de observação	

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

Plano de Monitoramento

Plano de Monitoramento 1

Mariâna Guimarães Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Documento Arquivado

OBJETIVO GERAL				
1 - Ações governamentais contribuem para a recuperação, conservação e uso sustentável do Bioma Amazônia				
Indicador	Definição	Metragem	Freqüência	Responsável
Desmatamento na Amazônia Regional	Estimativa com utilização de imagens de satélite da área de desmatamento por corte raso na Amazônia Regional	OTCA	Anual	OTCA

OBJETIVO ESPECÍFICO					
1 - Infraestrutura, arranjos institucionais e ferramentas para o monitoramento do desmatamento e degradação florestal fortalecidos e aprimorados nos países					
Indicador	Definição	Mata	Forma de Coleta	Freqüência	Responsável
Área monitorada na Amazônia Regional	Medição da área (km²) monitorada da Amazônia Regional	-	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto e 2 anos após o término do prazo de utilização da operação	OTCA
Valor investido em infraestrutura em nível nacional e regional	Medição do valor investido em infraestrutura discriminado por nível nacional e regional	-	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA
Número de produtos de monitoramento regionais e nacionais amazônicos produzidos	Medição do número de produtos de monitoramento produzidos discriminados por nível nacional e regional amazônicos	-	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto e 2 anos após o término do prazo de utilização da operação	OTCA

Produto 1.1 - Fortalecimento da capacidade operacional das salas de monitoramento do desmatamento e degradação florestal					
Indicador	Definição	Mata	Forma de Coleta	Freqüência	Responsável
Número de pessoas contratadas	Medição do número de pessoas contratadas para as salas de monitoramento	7 por sala	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto e 2 anos após o término do prazo de utilização da operação	OTCA
Lista de equipamentos adquiridos	Relatório com a lista de equipamentos adquiridos	-	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA
Número de salas de monitoramento em operação	Verificação do número de salas de monitoramento em operação (uma em cada país)	7	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto e 2 anos após o término do prazo de utilização da operação	OTCA

Produto 1.2 - Promoção da cooperação entre os países no combate ao desmatamento ilegal					
Indicador	Definição	Mata	Forma de Coleta	Freqüência	Responsável
Número de seminários realizados	Medição do número de seminários para promoção da cooperação entre os países membros da OTCA objetivando o combate ao desmatamento ilegal com a apresentação do relatório (documentação) sobre os seminários realizados	6	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA

Produto 1.3 - Elaboração de planos nacionais de monitoramento do desmatamento e degradação florestal em cada um dos países					
Indicador	Definição	Mata	Forma de Coleta	Freqüência	Responsável
Número planos nacionais de monitoramento elaborados	Medição do número de planos nacionais de monitoramento do desmatamento e degradação florestal elaborados	7	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA

Plano de Monitoramento 2

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

8 6 9 7 8 1

Registro de Títulos e Documentos

BNDES

Mariâna Guttmann Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

OBJETIVO GERAL 2 - Atividades de ciência, tecnologia e inovação contribuem para a recuperação, conservação e uso sustentável do Bioma Amazônia					
Indicador	Definição	Meta	Forma de coleta	Freqüência	Responsável
Desmatamento na Amazônia Regional	Estimativa com utilização de imagens de satélite da área de desmatamento por corte raso na Amazônia Regional		OTCA	Anual	OTCA
OBJETIVO ESPECÍFICO 2 - Conhecimentos e tecnologias voltados para o monitoramento da Amazônia Regional produzidos e difundidos					
Indicador	Definição	Meta	Forma de Coleta	Freqüência	Responsável
Número de publicações científicas, pedagógicas ou informativas produzidas	Medição do número de publicações científicas, pedagógicas ou informativas produzidas a partir dos resultados do projeto apoiado		Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto e 2 anos após o término do prazo de utilização da operação	OTCA
Produto 2.1 - Estruturação e operação nos países membros da OTCA de salas de pesquisa					
Indicador	Definição	Meta	Forma de Coleta	Freqüência	Responsável
Nº de pesquisadores contratados para as salas de pesquisa	Medição do nº de pesquisadores contratados para as salas de pesquisa	3 por sala	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA
Lista de equipamentos adquiridos	Relatório com a lista de equipamentos adquiridos		Relatório de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA
Número de salas de pesquisa em operação	Verificação das salas de pesquisa em operação (uma em cada país)	7	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto e 2 anos após o término do prazo de utilização da operação	OTCA
Produto 2.2 - Capacitação dos países nas tecnologias de monitoramento desenvolvidas pelo INPE					
Indicador	Definição	Meta	Forma de Coleta	Freqüência	Responsável
Número de pessoas capacitadas	Medição do número de pessoas capacitadas nas tecnologias de monitoramento desenvolvidas pelo INPE		Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA
Número de cursos realizados	Medição do número de cursos realizados (15 em sistemas de monitoramento do desmatamento e 02 sobre monitoramento de queimadas).	17	Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA
Produto 2.3 - Desenvolvimento de novas metodologias e tecnologias e produção e divulgação de mapas para o monitoramento do desmatamento e degradação florestal na região					
Indicador	Definição	Meta	Forma de Coleta	Freqüência	Responsável
Produção de mapa da Linha Base para o Desmatamento na Amazônia Regional (ano 0 - 2000)	Apresentação do mapa da linha da base para o Desmatamento na Amazônia Regional (ano 0 - 2000)		Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA
Produção de mapa da primeira medição do Desmatamento na Amazônia Regional (ano 1 - 2010)	Apresentação do mapa da primeira medição do desmatamento na Amazônia Regional (ano 1 - 2010)		Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA
Produção de outros produtos regionais de monitoramento produzidos pelas salas de observação	Apresentação dos outros produtos regionais de monitoramento produzidos pelas salas de observação		Relatórios de Desempenho do projeto	Na mesma periodicidade da apresentação dos Relatórios de Desempenho do projeto	OTCA

Quadro de Usos detalhado

Ação 1: Definição e instalação das salas de Observação Nacionais

Item Apolável	Especificação	Qtde	Unitário	Valor Total	BNDES		Realizado	Contrapartida	Valores em R\$
					BNDES	Realizado			
Equipe (Países, OTCA e INPE)	Equipe (OTCA)	2	-	410.743	0	321.018	410.743		
	Equipe (países)	21	-	1.447.372	0	403.071	1.447.372		
	SUBTOTAL	-	0	1.858.115	0	724.089	1.858.115		
Material de Consumo	Insumos (países)	7	732	5.122	0	2.425	5.122		
	SUBTOTAL	-	0	5.122	0	2.425	5.122		
Passagens / Diárias	Diárias	56	-	27.915	0	27.915	27.915		
	Passagens	14	-	37.485	0	37.485	37.485		
	SUBTOTAL	-	0	65.400	0	65.400	65.400		
Serviços Diversos	Tradução simultânea (02 idiomas)	1	6.979	6.979	0	6.979	6.979		
	Publicação de Aviso para contratação	8	1.495	11.963	0	11.963	11.963		
	Banda larga para sala de observação (17 meses x 7 países)	1119	997	118.637	0	17.074	118.637		
	SUBTOTAL	-	0	137.579	0	36.016	137.579		
Equipamentos de Informática (OTCA)	Equipamentos de Informática (OTCA)	5	-	19.662	0	19.662	19.662		
	Móveis (OTCA)	1	-	7.677	0	0	7.677		
	Equipamentos de Informática (países)	126	-	314.821	0	189.526	314.821		
Equipamentos e Material Permanente	Móveis (países)	7	-	53.736	0	19.644	53.736		
	Equipamentos de Informática (INPE)	12	-	11.078	0	0	11.078		
	SUBTOTAL	-	0	406.973	0	228.831	406.973		
	TOTAL			2.473.190	0	1.056.761	2.473.190		

* realizado até 31/12/2012

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

BNDES
[REDACTED]
Mariana Guimarães Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Ação 2: Elaboração de proposta de Planos Nacionais de Monitoramento

Item Apoiável	Especificação	Qtde	Unitário	Valor		Realizado	Contrapartida
				Total	BNDES		
Equipe (Países)	Equipe (países)	7	-	139.573	0	0	139.573
	SUBTOTAL	-	0	139.573	0	0	139.573
Material de Consumo	insumos seminário regional	1	2.991	2.991	2.991	0	0
	SUBTOTAL	-	0	2.991	2.991	0	0
Serviços Diversos	Transporte local (Aeroporto - Hotel - Aeroporto)	1	3.988	3.988	3.988	0	0
	SUBTOTAL	-	-	3.988	3.988	0	0
Passagens / Diárias	Diárias	520	-	175.463	31.404	0	144.059
	Passagens	171	-	159.512	62.808	0	96.704
	SUBTOTAL	-	-	334.975	94.212	0	240.763
TOTAL		481.527		101.190	0		380.336

Valores em R\$

* realizado até 31/12/2012

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

BNDES
Marjana Góimbaras Uchoa
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Ação 3: Capacitação em tecnologias de monitoramento

Item Apoiável	Especificação	Qtda	Unitário	Valores em R\$		
				BNDES	Realizado	Contrapartida
Equipe (Países, OTCA e INPE)	Equipe (INPE)	4	1.161,048	918.789	206.369	242.259
	SUBTOTAL	-	0	1.161,048	206.369	242.259
Material para cursos		17	2.991	50.844	41.872	8.973
Material de Consumo	Geração de Publicação (3 pesquisas x 07 países)	21	5.982	125.616	125.616	0
	SUBTOTAL	-	176.460	167.488	8.973	8.973
Serviços Diversos	Transporte local (Aeroporto - Hotel - Aeroporto)	17	3.988	67.793	55.829	11.963
	SUBTOTAL	-	67.793	55.829	11.963	11.963
Passagens / Diárias	Diárias	3.297	1.633,503	1.436.106	104.680	197.396
	passagens	312	810.122	708.433	101.689	101.689
	SUBTOTAL	-	2.443.624	2.144.539	206.369	299.085
TOTAL		3.848.925	3.286.645	433.673	562.280	

* realizado até 31/12/2012

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

BNDES

Mariana Guimarães Lima
Advogada

Ação 4: Fortalecimento das Salas de Observação e de Pesquisa

Item Apoiável	Especificação	Qtdé	Unitário	Valor Total	BNDES	Realizado	Contrapartida
Equipe (Países, OTCA e INPE)	Equipe (OTCA)	3	-	R\$ 834.447	R\$ 834.447	R\$ 0	R\$ 0
Equipe (países)	Equipe (países)	70	-	R\$ 6.714.857	R\$ 6.670.194	R\$ 0	R\$ 44.663
Equipe (INPE)	Equipe (INPE)	5	-	R\$ 1.236.218	R\$ 1.236.218	R\$ 0	R\$ 0
SUBTOTAL				R\$ 0	R\$ 8.785.522	R\$ 0	R\$ 44.663
Insuimos (sala de observação - 31 meses x 7 países)	Insuimos (sala de observação - 31 meses x 7 países)	217	R\$ 598	R\$ 129.803	R\$ 86.535	R\$ 0	R\$ 43.268
Insuimos (CRA/INPE)	Insuimos (CRA/INPE)	31	R\$ 598	R\$ 18.543	R\$ 18.543	R\$ 0	R\$ 0
Insuimos (Reunião Regional)	Insuimos (Reunião Regional)	5	R\$ 2.991	R\$ 14.954	R\$ 11.963	R\$ 2.991	R\$ 0
Combustível para verificação de campo	Combustível para verificação de campo	7	R\$ 39.878	R\$ 279.146	R\$ 279.146	R\$ 0	R\$ 0
SUBTOTAL				R\$ 442.446	R\$ 396.188	R\$ 2.991	R\$ 46.258
Diárias	Diárias	2324	-	R\$ 844.417	R\$ 726.777	R\$ 30.257	R\$ 117.640
Passagens / Diárias	Passagens	215	-	R\$ 404.961	R\$ 328.994	R\$ 38.881	R\$ 59.968
SUBTOTAL				R\$ 1.249.373	R\$ 1.055.770	R\$ 69.138	R\$ 193.608
Banda larga para sala de observação (31 meses x 7 países + OTCA)	Banda larga para sala de observação (31 meses x 7 países + OTCA)	248	R\$ 1.266	R\$ 314.039	R\$ 314.039	R\$ 0	R\$ 0
Tradução simultânea	Tradução simultânea	41	-	R\$ 178.454	R\$ 171.475	R\$ 4.383	R\$ 6.979
Aluguel de veículos para verificação de campo (7 países)	Aluguel de veículos para verificação de campo (7 países)	7	R\$ 19.939	R\$ 139.573	R\$ 139.573	R\$ 0	R\$ 0
Instalação de equipamentos (mão de obra) (países)	Instalação de equipamentos (mão de obra) (países)	7	R\$ 2.991	R\$ 20.936	R\$ 20.936	R\$ 0	R\$ 0
Transporte local (Aeroporto - Hotel - Aeroporto)	Transporte local (Aeroporto - Hotel - Aeroporto)	5	R\$ 3.988	R\$ 19.939	R\$ 15.551	R\$ 897	R\$ 3.988
SUBTOTAL				R\$ 672.941	R\$ 661.975	R\$ 4.383	R\$ 10.966
Equipamentos de Informática (países)	Equipamentos de Informática (países)	238	-	R\$ 1.142.754	R\$ 1.142.754	R\$ 0	R\$ 0
Móveis (países)	Móveis (países)	42	-	R\$ 36.638	R\$ 36.638	R\$ 0	R\$ 0
Móveis (OTCA)	Móveis (OTCA)	3	R\$ 6.109	R\$ 18.328	R\$ 18.328	R\$ 0	R\$ 0
Equipamentos para verificação de campo (países)	Equipamentos para verificação de campo (países)	7	-	R\$ 209.360	R\$ 209.360	R\$ 0	R\$ 0
Equipamentos de Informática (INPE)	Equipamentos de Informática (INPE)	19	-	R\$ 119.634	R\$ 119.634	R\$ 0	R\$ 0
SUBTOTAL				R\$ 1.526.713	R\$ 1.526.713	R\$ 0	R\$ 0
TOTAL				R\$ 12.677.001	R\$ 12.381.505	R\$ 76.512	R\$ 295.496

* realizado até 31/12/2012

* realizado até 31/12/2012

Registado no Registro de Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
869781
Registro de Títulos e Documentos

BNDES

Mariana Guimarães Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Ação 5: Apoio à cooperação regional para o combate ao desmatamento ilegal

Item Apoiável	Especificação	Qtd	Unidário	Valor	Valores em R\$	
					BNDES	Realizado
Material de Consumo	Insumos para seminários	6	2.991	17.945	17.945	0
	SUBTOTAL			17.945	17.945	0
Passagens / Diárias	Diárias	1605	-	800.052	770.144	0
Passagens		228	-	663.969	619.106	44.863
	SUBTOTAL			1.464.021	1.389.250	74.771
Tradução de documentos		36	3.988	143.561	143.561	0
Tradução simultânea (03 idiomas)		6	9.970	59.817	59.817	0
Serviços Diversos	Especialistas Convidados (passagens, diárias, eventuais honorários, etc)	Durante 3 anos	39.878	119.634	119.634	0
	Transporte local (Aeroporto - Hotel - Aeroporto)	6	3.988	23.927	23.927	0
	SUBTOTAL			346.939	346.939	0
Equipamentos e Materiais	Equipamento de Vídeo Conferência (OTCA)	4	-	695.871	695.871	0
	Equipamentos de Vídeo Conferência (Países)	35	-	921.182	921.182	0
	Móveis (países)	7	-	139.573	139.573	0
	Equipamentos de Vídeo Conferência (INPE)	5	-	131.597	131.597	0
	Móveis (INPE)	20	-	19.939	19.939	0
	SUBTOTAL			1.908.162	1.908.162	0
	TOTAL			3.737.067	3.662.296	0

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
8 6 9 7 8 1
Registro de Títulos e Documentos

BNDES
Mariana Guimaraes Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Ação 6: Monitoramento, acompanhamento e avaliação do projeto

Item Apoiável	Especificação	Qtde	Valor		BNDES	Realizado	Contrapartida
			Unitário	Total			
Equipe (Países, OTCA e INPE)	Equipe (OTCA)	7	-	1.519.352	1.519.352	0	0
	Equipe (Países)	7	-	502.463	502.463	0	0
	SUBTOTAL	-	2.021.815	2.021.815	0	0	0
Passagens / Diárias	Diárias	1957	-	808.028	707.835	39.878	100.193
	Passagens	463	-	920.185	857.377	59.817	62.808
	SUBTOTAL	-	1.728.213	1.565.212	99.695	163.001	0
Serviços Diversos	Tradução simultânea	6	-	44.863	30.905	6.979	13.957
	Transporte local (Aeroporto - Hotel - Aeroporto)	6	3.988	23.927	15.951	3.988	7.976
	SUBTOTAL	-	-	68.790	46.857	10.966	21.933
Material de Consumo	Insumos reuniões de Comitê Diretivo	5	2.991	14.954	8.973	2.991	5.982
	Insumos Workshop	1	2.901	2.991	2.991	0	0
	Insumos seminários nacionais	21	2.991	62.808	62.808	0	0
Equipamentos e Material Permanente	Insumos reuniões via videoconferência (02 anos)	2	19.939	39.878	39.878	0	0
	SUBTOTAL	-	-	120.631	114.649	2.991	5.982
	Equipamento para armazenamento e gestão das informações (OTCA)	1	513.473	513.473	513.473	0	0
TOTAL	SUBTOTAL	-	-	513.473	513.473	0	0
	TOTAL	-	-	4.452.921	4.262.005	113.652	190.916

Registro de Títulos e Documentos
4º Ofício - RJ
Anexo ao Documento Arquivado



Mariâna Guimarães Lima
Advogada

Anexo ao Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.0471.1, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica - OTCA

Registro de Títulos e Documentos

4º Ofício - RJ

Anexo ao Documento Arquivado

Previsão de Cronograma de Desembolso Financeiro

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DESEMBOLSO FINANCEIRO (Por Semestres)	Realizado*	Semanas									Subtotal
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
USOS											
Equipe (Países, OTCA e INPE)	930.457	2.132.506	2.591.903	2.307.971	1.707.177	1.587.543	1.605.887	1.027.855	47.854	26.918	13.966.073
Passagens / Diárias	440.602	910.963	1.165.432	1.266.426	880.107	911.013	734.254	886.787	89.028	0	7.285.611
Equipamentos e material permanente	228.831	1.609.762	1.984.927	531.801	0	0	0	0	0	0	4.355.322
Serviços Diversos	63.328	316.191	233.964	240.943	126.958	140.916	74.040	87.732	13.957	0	1.299.029
Material de Consumo	17.379	173.376	155.325	183.239	110.462	64.602	15.353	42.869	2.991	0	765.596
FONTES											
Sistema BNDES	0	3.279.015	5.940.765	4.431.869	2.731.643	2.683.238	2.422.056	2.031.784	146.352	26.918	23.693.641
OTCA	1.680.598	1.863.784	191.785	98.511	93.062	20.836	7.477	13.459	7.477	0	3.976.989

* realizado até 31/12/2012

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro

8 6 9 7 8 1

Registro de Títulos e Documentos